

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar n. 01/2020.....

OBJETO Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

Apresentado em sessão do dia ...23/03/2020.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/03/2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 136/2020.....

Lei(nº) Complementar nº 132, de 24/03/20.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 132 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 146 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

X - de Gestão Educacional.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescida da Subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 161-A. Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato do prefeito.

Art. 161-B. A Gratificação de Gestão Educacional - GGE - será calculada mediante a aplicação de percentuais do salário inicial de que trata o Anexo III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 5.357, de 12 de fevereiro de 2019, na conformidade de 20% (vinte por cento) para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será computado para o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 2º Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários.

Art. 161-C. O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - nas hipóteses previstas no artigo 80 desta lei.

Art. 160-D. Em caso de substituição, igual ou superior a 30 (trinta) dias, os substitutos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus à Gratificação de Gestão Educacional - GGE.

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de março de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/073/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 01/2020, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar n. 136/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Probi 01/04/20
Moura



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 136/2020

Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 146 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

X - de Gestão Educacional.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescida da Subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

GESTÃO EDUCACIONAL



Art. 161-A. *Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.*

Parágrafo único. *A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato do prefeito.*

Art. 161-B. *A Gratificação de Gestão Educacional - GGE - será calculada mediante a aplicação de percentuais do salário inicial de que trata o Anexo III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 5.357, de 12 de fevereiro de 2019, na conformidade de 20% (vinte por cento) para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.*

§ 1º *O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será computado para o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.*

§ 2º *Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários.*

Art. 161-C. *O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - nas hipóteses previstas no artigo 80 desta lei.*

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 160-D. Em caso de substituição, igual ou superior a 30 (trinta) dias, os substitutos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus à Gratificação de Gestão Educacional - GGE.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020:

Acrescenta inciso X ao "caput" do artigo 146 e Subseção X, seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020:

Acrescenta inciso X ao "caput" do artigo 146 e Subseção X, seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2020:

Acrescenta inciso X ao "caput" do artigo 146 e Subseção X, seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe, isto para os fins explicitados na EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, ou seja, instituir nova vantagem pecuniária aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério, diretor de escola e supervisor de ensino em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Portanto, vale lembrar que compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR tem como objetivo, única e exclusivamente, instituir o pagamento de vantagens pecuniárias a uma classe de servidores públicos municipais, acrescentando dispositivos à lei municipal que organiza o serviço público e seu pessoal, ou seja, de abrangência e vigor apenas no âmbito do Município de Bebedouro, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local. Vale lembrar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, página 594, Malheiros Editores):

*A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art., 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, **pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.** Nesse campo, é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado membro se a lei municipal assim determinar expressamente.*

*Nem mesmo a Constituição Estadual poderá estabelecer direitos, encargos ou vantagens para o servidor municipal, porque isto atenta contra a autonomia local. **Desde que o Município é livre para aplicar suas rendas e organizar seus serviços (CF, art. 30, III e V), nenhuma interferência pode ter o Estado-membro nesse campo da privativa competência local.***

*Só o Município poderá estabelecer o **regime de trabalho e de pagamento de seus servidores**, tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.*

apontando que o Município pode elaborar seu regime jurídico segundo suas conveniências locais, estando ele "livre" para aplicar suas rendas e organizar seus serviços, dentre elas estabelecer em

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

legislação local, os CASOS, CONDIÇÕES e PERCENTUAIS para o pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores públicos. Desta forma, o Município de Bebedouro editou no ano de 1997, a Lei Municipal nº 2.693, que versa justamente sobre o “*regime jurídico*” do funcionalismo local, de forma que não vejo qualquer óbice quanto a sua alteração.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

III – *regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;*

ou seja, cabe exclusivamente ao Poder Executivo dispor sobre o REGIME JURÍDICO envolvendo os servidores municipais. Assim, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997 se consubstancia no REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, não restam dúvidas a respeito da regularidade da iniciativa em relação ao presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Ademais, o diploma legal acima referido, trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso III, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Estatuto dos Servidores Públicos. Nesse diapasão, a alteração do REGIME JURÍDICO ou ESTATUTO dos servidores públicos como no presente caso, deve ser realizada por essa espécie normativa, somente aprovada por “**maioria absoluta**” dos membros da Câmara Municipal. Nesse aspecto, portanto, a LOMB andou junto com a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 69, também reza que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

De tudo, pois, a vista inclusive da minuciosa EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS contida na propositura, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Sugerimos apenas uma EMENDA para corrigir a EMENTA da propositura, que deverá ter a seguinte redação:

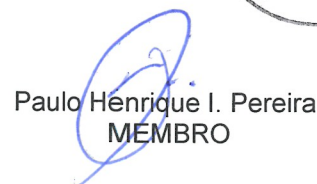
- **“Acrescenta inciso X ao “caput” do artigo 146 e Subseção X, Seção III, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.”**

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de março de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE
“Deus seja louvado”


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2020.
OEP/095/2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a este Egrégio Poder Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de Lei em epígrafe, **em regime de urgência**.

O projeto de lei foi elaborado, por solicitação de todos os nobres Edis dessa Casa de Leis, pela Indicação nº 124/2020, com a seguinte justificativa:

A lei complementar em anexo, acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.693/1997 criando a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério, diretor de escola e supervisor de ensino em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

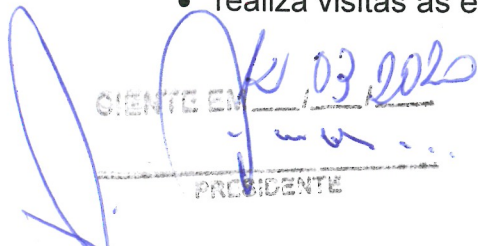
As escolas públicas de educação básica de Bebedouro na última década têm vivenciado alterações significativas em relação às políticas educacionais no que tange à descentralização de recursos financeiros para sua crescente autonomia, bem como a gestão de ferramentas tecnológicas.

A classe de suporte pedagógico, diretor de escola e supervisor de ensino, exercem funções cumulativas no sistema educacional no intuito de garantir a qualidade do ensino ofertado.

O supervisor de ensino exerce as atribuições do cargo previstas na Lei n. 4072/2009 e acumula funções como:

- formador nos Programas de Formação de Professores, Gestores e Funcionários;
- elabora documentos relativos à organização do sistema educacional, agindo como regulador e controlador do sistema;
- executa as atividades atribuídas às comissões não-remuneradas para tratar de assuntos sobre processo seletivo, atribuição de aulas, defesas jurídicas e diversos assuntos de interesse da administração pública;
- cada supervisor de ensino é responsável por pelo menos 10 escolas entre público e privado para homologação de documentos escolares.
- coordena e monitora as políticas públicas do governo federal, por meio de ferramenta tecnológicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação.
- realiza visitas às escolas com veículo próprio.

CMB 39864/2020 12/03/2020 15:33



PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

O diretor de escola exerce as atribuições do cargo prevista na mesma lei e acumula funções como:

- agente de compra de materiais pedagógicos e de manutenção que envolve obedecer à complexa operacionalidade exigida para gastos públicos;
- realiza trabalho contábil para prestação de contas das verbas públicas recebidas pela escola, como: Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (que envolve diversos programas federais). Verba adiantamento e verbas da Associação de Pais e Mestres – APM (cantinas, arrecadações, entre outros);
- executa as atividades atribuídas às comissões não-remuneradas para tratar de assuntos sobre atribuição de aulas, defesas jurídicas e diversos assuntos de interesse da administração pública;
- comparece às reuniões periodicamente na SEMEB e em outras instituições (Rede de Proteção, CRAS, CREAS, Capsi, Conselho Tutelar, entre outros órgãos setoriais), bem como se deslocam para resolver problemas nos bancos, cartório, visitas domiciliares a alunos evadidos ou infrequentes e realizam compras de materiais diversos.

Pelo exposto acima, fica patente a necessidade de criação da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - por exercício de funções que ultrapassam aquelas previstas no Plano de Carreira do Magistério de Bebedouro.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP



“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 03 / 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020

Carlos Renato Serotín
Presidente

Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Subseção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 146 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

X - de Gestão Educacional.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescida da Subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 161-A. Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato do Prefeito.

Art. 161-B. A Gratificação de Gestão Educacional - GGE - será calculada mediante a aplicação de percentuais do salário inicial de que trata o Anexo III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 5.357, de 12 de fevereiro de 2019, na conformidade de 20% (vinte por cento) para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será computado para o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 2º Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários.

Art. 161-C. O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - nas hipóteses previstas no artigo 80 desta lei.

“Deus seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 160-D. *Em caso de substituição, igual ou superior a 30 (trinta) dias, os substitutos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus à Gratificação de Gestão Educacional - GGE.*

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de março de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CM 3984/2020 12/03/2020 15:33





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de março de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



CMR 39647/2020 12/03/2020 15:33



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Subseção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-62.391.280,91
Receita Esperada em 2020	223.909.493,14
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	161.518.212,23
Custo da nova despesa em 2020	151.060,66
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,09%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-56.152.152,82
Receita Esperada Em 2021	220.499.793,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	164.347.640,18
Custo da nova despesa em 2021	177.797,06
Estimativa do impacto orçamentário	0,08%
Estimativa do impacto financeiro	0,11%

Exercício de 2022

Déficit Financeiro de 2021	-50.536.937,54
Receita Esperada Em 2022	220.495.303,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	169.958.365,46
Custo da nova despesa em 2022	177.797,06
Estimativa do impacto orçamentário	0,08%
Estimativa do impacto financeiro	0,10%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2019 armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP).
- 2- A Receita esperada em 2020 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2021 e 2022 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 11 de março de 2020.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

CMR 34964/2020 12/03/2020 15:33





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 11 de março de 2019

Ao
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
Prefeitura do Município de Bebedouro
A/c Sr. Josué Marcondes

Prezador Diretor:

Para proporcionar-lhe subsídios para elaboração do Impacto Financeiro para acompanhar o Projeto de Lei Complementar que cria a **GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL** em 20% do salário inicial dos cargos abaixo, conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEB ao Gabinete do Prefeito, presto-lhe as seguintes informações:

Cargo	Qtda. de cargos	Base de Cálculo	Gratificação (20%)	22% SASEMB	TOTAL
Diretor de Escola	09	4.125,38	825,08	181,52	1.006,60
Supervisor de Ensino	04	4.414,74	882,95	194,25	1.077,20

*Valores expressos em reais (R\$) e refletem o valor mensal unitário com base na competência fevereiro/2020

Com meus cordiais cumprimentos,


VALDECIR VALÊNCIO
Gestor do Deptº de RH





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/000175

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHADO PELA MESA

Em 02/03/20

Carlos Renato Serotine
Presidente

INDICAÇÃO N.124/2020

Paulo Sergio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

INDICAMOS ao Prefeito Municipal, Exm^o Sr. Fernando Galvão Moura, que estude e transforme em projeto de lei complementar o anteprojeto de lei complementar em anexo, que acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, criando a Gratificação de Gestão Educacional - GGE.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos-lhe, para apreciação por V.Ex^a, o anteprojeto de lei complementar em anexo, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 2.693/1997 criando a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério, diretor de escola e supervisor de ensino em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

As escolas públicas de educação básica de Bebedouro na última década têm vivenciado alterações significativas em relação às políticas educacionais no que tange à descentralização de recursos financeiros para sua crescente autonomia, bem como a gestão de ferramentas tecnológicas.

A classe de suporte pedagógico, diretor de escola e supervisor de ensino, exercem funções cumulativas no sistema educacional no intuito de garantir a qualidade do ensino ofertado.

O supervisor de ensino exerce as atribuições do cargo previstas na Lei n. 4072/2009 e acumula funções como:

- formador nos Programas de Formação de Professores, Gestores e Funcionários;
- elabora documentos relativos à organização do sistema educacional, agindo como regulador e controlador do sistema;
- executa as atividades atribuídas às comissões não-remuneradas para tratar de assuntos sobre processo seletivo, atribuição de aulas, defesas jurídicas e diversos assuntos de interesse da administração pública;
- cada supervisor de ensino é responsável por pelo menos 10 escolas entre público e privado para homologação de documentos escolares.
- coordena e monitora as políticas públicas do governo federal, por meio de ferramenta tecnológicas disponibilizadas pelo Ministério da Educação.
- realiza visitas às escolas com veículo próprio.

O diretor de escola exerce as atribuições do cargo prevista na mesma lei e acumula funções como:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

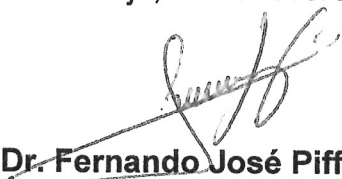
www.camarabebedouro.sp.gov.br

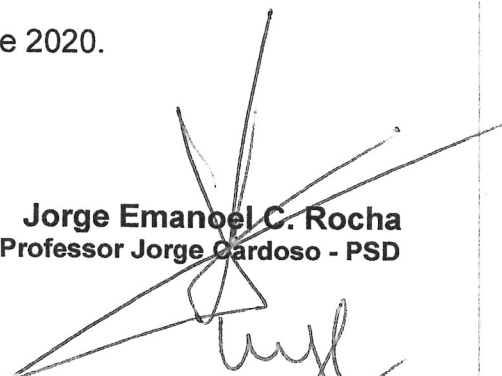
- agente de compra de materiais pedagógicos e de manutenção que envolve obedecer à complexa operacionalidade exigida para gastos públicos;
- realiza trabalho contábil para prestação de contas das verbas públicas recebidas pela escola, como: Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (que envolve diversos programas federais). Verba adiantamento e verbas da Associação de Pais e Mestres – APM (cantinas, arrecadações, entre outros);
- executa as atividades atribuídas às comissões não-remuneradas para tratar de assuntos sobre atribuição de aulas, defesas jurídicas e diversos assuntos de interesse da administração pública;
- comparece às reuniões periodicamente na SEMEB e em outras instituições (Rede de Proteção, CRAS, CREAS, Capsi, Conselho Tutelar, entre outros órgãos setoriais), bem como se deslocam para resolver problemas nos bancos, cartório, visitas domiciliares a alunos evadidos ou infrequentes e realizam compras de materiais diversos.


Pelo exposto acima, fica patente a necessidade de criação da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - por exercício de funções que ultrapassam aquelas previstas no Plano de Carreira do Magistério de Bebedouro.

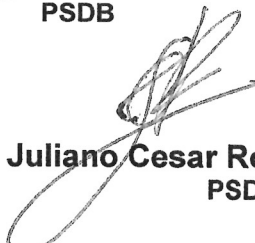
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de fevereiro de 2020.


Carlos Renato Serotine
Tota - SOLIDARIEDADE


Dr. Fernando José Piffer
PSDB


Jorge Emanuel C. Rocha
Professor Jorge Cardoso - PSD


José Baptista de Carvalho Neto
Chanel - SOLIDARIEDADE


Juliano Cesar Rodrigues
PSD


Mariângela Mussolini
MDB


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
REDE SUSTENTABILIDADE


Paulo Henrique I. Pereira
Paulo Bola - MDB


Rogério A. Mazzonetto
PDT


Artur Ernesto Henrique
DEMOCRATAS


Silvio Delfino
Silvinho do Pão de Queijo
PSDB

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2020

Acrescenta inciso X ao caput do artigo 146 e Subseção X à Subseção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, que especifica.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 146 da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

X - de Gestão Educacional.

Art. 2º A Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, fica acrescida da Subseção X, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO X

GESTÃO EDUCACIONAL



Art. 161-A. Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE -, a ser concedida aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Magistério em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por ato do Prefeito.

Art. 161-B. A Gratificação de Gestão Educacional - GGE - será calculada mediante a aplicação de percentuais do salário inicial de que trata o Anexo III da Lei n. 4.072, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n. 5.357, de 12 de fevereiro de 2019, na conformidade de 25% (vinte por cento) para Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

§ 1º Sobre o valor da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - incidirão os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos, quando for o caso. (obs.: dispositivo com legalidade questionável)

§ 2º O valor da gratificação de que trata o caput deste artigo será computado para o cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 3º Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 161-C. O servidor não perderá o direito à percepção da Gratificação de Gestão Educacional - GGE - nas hipóteses previstas no artigo 80 desta lei.

Art. 160-D. Em caso de substituição, igual ou superior a 30 (trinta) dias, os substitutos dos titulares de cargo de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino farão jus à Gratificação de Gestão Educacional - GGE.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de fevereiro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

DIR 00710/2020 27/02/2020 12:41



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200